

**EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO**

Ref.: Autos n., Vara única de

....., brasileiro, solteiro, menor púbere, estudante, CI RG nº ..., neste ato assistido por sua genitora,, brasileira, solteira, empresária, residentes e domiciliados nesta Capital, na, através da **advogada** que a esta subscreve (mj), com escritório profissional na, local que indica para as intimações que se fizerem necessárias, vêm à presença de V. Exa. interpor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar

nos moldes do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, pedindo a reforma da r. decisão de fls. 32-39, proferida pelo MM. Juiz Federal da Vara Única de Patos de Minas, Dr. Edson Moreira Grillo Júnior, nos autos em epigrafe, em que figura como parte Agravada a **UFU - Universidade Federal de Uberlândia, campus de Patos de Minas**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº 25648387/0001-18, com endereço na Av. Getulio Vargas n. 230, setor central, em Patos de Minas, representada pelo seu Reitor, Prof. ALFREDO JULIO FERNANDES NETO, e o faz ante as razões de fato e de direito adiante expendidas, para ao final requerer o que se segue:

I – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

TEMPESTIVIDADE:

A decisão agravada foi publicada no dia 1º. de agosto de 2011, conforme cópia do inteiro teor dos autos que acompanha esta peça recursal e respectiva certidão de publicação.

PREPARO:

A guia de preparo está anexa a esta peça recursal.

ADEQUAÇÃO:

Trata-se de decisão proferida “in initio litis”, nos autos da ação cautelar inominada, de natureza não terminativa, pelo que o recurso adequado é o agravo, na modalidade instrumental, nos termos do art. 522, CPC.

Outrossim, a decisão em recorrida revela-se suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista que as aulas do curso para o qual o agravante foi aprovado, em 8º. lugar, iniciam-se na próxima semana.

Neste contexto emergencial, a parte agravante requer seja esse recurso recebido, deferindo-se-lhe, liminarmente, a necessária antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, e, oportunamente, na análise do mérito, conhecido e provido, nos termos das razões seguintes.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

DOS FATOS:

Em AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, que se processa no bojo dos autos anteriormente referenciados, o MM. Juiz indeferiu o pedido de concessão de medida liminar, cuja finalidade era a obtenção de ordem judicial para se matricular no curso superior para o qual foi aprovado no último concurso vestibular 2011/2012, fazendo-o sem a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, que ainda está cursando.

Com efeito, o agravante prestou o concurso de admissão vestibular 2011/2012 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, CAMPUS DE PATOS DE MINAS, logrando êxito para ingressar no **CURSO DE ENGENHARIA ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES – integral**, conforme lista de aprovação anexa, extraída do site institucional.

No entanto, publicada a lista de aprovados e feita a convocação para a efetivação das respectivas matrículas, a Requerida recusou-se a realizar o ato de matrícula do agravante, sob o argumento de que o mesmo não concluiu o 2º grau do Ensino Médio. Com efeito, no site institucional consta o rol de documentos que “***o aluno deverá apresentar, na matrícula***”, dentre os quais consta a exigência de “**1 fotocópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio (2º. Grau) devidamente registrado**”.

Diante da recusa da agravada, o agravante aforou medida cautelar inominada perante o MM. Juízo de Patos de Minas buscando provimento jurisdicional que determinasse à Universidade Federal de Uberlândia, ora agravada, que realizasse a sua matrícula no curso para o qual foi aprovado, independentemente da conclusão do ensino médio, propondo-se a concluir esta etapa juntamente com o curso superior.

DA DECISÃO RECORRIDA:

Ao decidir, o MM. Juiz indeferiu a liminar, sob o argumento de que:

... Destarte, não tendo o autor concluído o ensino médio no prazo para realização da matrícula, e nem se enquadrando em nenhuma das exceções ora mencionadas, não vislumbro a presença do fumus boni iuris, necessária à concessão da liminar pleiteada. Ante o exposto, denego a liminar. (fls. 22).

DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE REFORMA:

Todavia, o agravante entende que a decisão está pressa ao princípio da legalidade estrita, e que não atende ao que preceitua a Constituição Federal, quando faculta o acesso à educação. Com efeito, está por demais demonstrado que, inobstante ainda não tenha concluído o ensino médio, o agravante está habilitado a ingressar no ensino superior, tanto que, submetido a rigorosas provas, foi aprovado em todas as fases do certame com excelentes notas, classificando-se em oitavo (8º.) lugar, pelo que julga ter direito de efetuar a matrícula no curso superior.

Demais disso, se a instituição agravada admitiu a inscrição do agravante ao concurso, na condição de CONCORRENTE, tal como se vê no Boletim de Desempenho do Candidato (anexo), deve aceitar, também, a matrícula, desde que o candidato inscrito tenha sido aprovado, pois, do contrário, a seriedade do certame ficaria comprometida, cedendo espaço a um ato cuja finalidade seria a arrecadação do

valor das inscrições, e não a seleção dos mais aptos para se matricularem nos cursos superiores oferecidos.

Portanto, considerando que a agravada aceitou a inscrição do agravante, na condição de concorrente, e que o mesmo, submetido aos rigorosos exames, demonstrou ter amplo conhecimento técnico, auferido tanto no seio da família, quanto no ambiente social e escolar, colocando-se além do mínimo exigido para o seu nível de escolaridade, ao ser aprovado em oitavo (8º.) lugar no concurso vestibular que prestou, é certo que está capacitado e habilitado para o ingresso imediato no curso superior para o qual foi aprovado.

III - DOS DOCUMENTOS (ART. 525, CPC)

Além de várias peças facultativas, a parte agravante exhibe o inteiro teor dos autos onde foi proferida a decisão agravada, informando que a parte agravada ainda não foi citada.

IV - DOS PEDIDOS

O agravante requer a Vossa Excelência que se digne em receber este recurso, porque adequado, preparado e tempestivo.

E, diante do exposto, considerando que está expirando o prazo que antecede o início do período letivo, o que configura o “periculum in mora”, o agravante requer seja-lhe concedida a **antecipação parcial da tutela**, sem oitiva da parte adversa, para determinar que a agravada **realize a matrícula do Agravante, no Curso de Engenharia Elétrica e Telecomunicações – integral**, independentemente de apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º. Grau), devidamente registrado, mesmo já tendo expirado o prazo da matrícula, nos termos da legislação e entendimento predominante nesta Colenda Corte.

Requer, também, seja a agravada intimada, no endereço constante do preâmbulo para oferecer resposta no prazo legal de dez (10) dias, se o desejar.

Finalmente, requer seja regularmente processado e conhecido este recurso e, ao final, autorizada, em definitivo, a matrícula do agravante no curso superior para o qual foi aprovado, no vestibular 2011/2012.

A advogada que subscreve esta peça declara, sob as penas legais, que as fotocópias anexadas são originais e foram extraídas dos autos que se encontram na respectiva Secretaria judicial.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia,

.....

Advogada - OAB/GO ...